

Sugestões ao Projeto de Lei Nº 241/99, encaminhadas à deputada Fátima Bezerra

1. Retirar do art. 4º, § 5º, inciso I “as entidades de classe organizadas” e manter o inciso II com explicitação de “assembleia específica para esse fim” (Rogério Fernandes – Conselho Estadual– representante dos pais de alunos – RN);
2. Excluir o impedimento do art. 4º, § 9º, alíneas a e b, uma vez que, da forma que está, todos os pais de alunos que são funcionários públicos, de qualquer esfera, estarão impedidos de serem conselheiros do Fundef (Antônio Nilson Gomes Moreira – Conselho Municipal do Fundef – Fortaleza/CE);
3. Excluir o impedimento do art. 4º, § 12, uma vez que, da forma que está, os representantes do executivo estão impedidos de exercerem a presidência dos Conselhos. Esta medida torna-se autoritária, posto que muitos representantes do executivo chegam à presidência do conselho pelo mérito adquirido, através da competência técnica. Excluí-los da presidência pode mais prejudicar do que ajudar os conselhos do Fundef (Antônio Nilson Gomes Moreira – Conselho Municipal do Fundef – Fortaleza/CE);
4. Incluir no Projeto de Lei medidas a serem adotadas com os conselheiros que não se reúnem nenhuma vez (Marcelo Augusto Modesto – TCE/MT);
5. Definir obrigações dos conselheiros e as sanções para aqueles que não cumprem as obrigações que o cargo impõe (Marcelo Augusto Modesto – TCE/MT);
6. Retirar a alínea “b” do Art. 4º, § 1º, inciso IV, uma vez que um representante dos professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental (alínea c) representaria os diretores, já que não existe a categoria “Diretor de Escola” (Ozaléa Pereira de Campos – APP-MG; Edilson Aparecido de Paula APP-PR; Antonio Elli Lins – Conselho Estadual-RS; Marilda de Abreu Araújo – Sindicato-MG; Valdici Alves Bauer – Sindiupes; Maria Aparecida Ribeiro – ARPPA; Ivanilde I. Fernandes - Undime-PR; Belini Moser – APP-SC);
7. Orientar em Lei a análise da proposta orçamentária dos recursos do Fundef para, desta forma, permitir que o Conselho se pronuncie preventivamente quando o executor pretende destinar recursos indevidamente (Belini Moser – APP-SC);
8. Deixar expreso a necessidade dos conselhos emitirem um parecer sobre as aplicações dos recursos e encaminhar juntamente com a prestação de contas de Estados e Municípios (Belini Moser – APP-SC).
9. A presidência do Conselho do Fundef deve se espelhar na Resolução 35, de outubro de 2003, do FNDE (Merenda Escolar), a qual orienta que os representantes dos poderes legislativo e executivo não sejam presidente do Conselho, senão continuará acontecendo que o representante do poder executivo seja presidente nato do Conselho (Humberto Arnaud Mendes – Representante dos Professores no Conselho do Fundef- RN).

10. Observar a paridade na composição dos Conselhos estadual e municipal. Na composição do PL 241/99 só consta dois representantes da sociedade civil organizada. Essa composição pode ser ampliada para igrejas católica e evangélica, associação pastoral e grupo de jovens (Aldenilson Vieira dos Santos – Representante dos Pais de Alunos - SE).

11. Onde houver entidade representativa dos segmentos dos professores e funcionários, os mesmos deverão ser eleitos em assembléia, convocada para este fim, pela referida entidade (Milton Canuto – Presidente CEFUNDEF - AL).

12. Incluir no PL 241/99 a atribuição dos municípios de informar ao MEC a composição de seus Conselhos (Hudson Guimarães – membro da Direção do SINTE-RN e conselheiro estadual do Fundef).

13. Alterar o inciso I do parágrafo 15 do PL 241/99, no que diz respeito à não remuneração dos membros do Conselho do Fundef, quando estiverem atuando em reunião ordinária ou extraordinária (Jane Palheta – Conselho do Fundef – AP).